



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: expediente@camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.539, de 12 de julho de 2021.

Dispõe sobre afixação, no sistema de transporte coletivo de passageiros, de placa ou cartaz com mensagem alusiva ao crime de importunação sexual, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Devem ser afixados, no sistema de transporte coletivo de passageiros do município de Tatuí, placa ou cartaz com a seguinte mensagem alusiva ao crime de importunação sexual:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME - PRATICAR ATO LIBIDINOSO CONTRA ALGUÉM (SEM QUE A PESSOA CONCORDE) DÁ CADEIA COM PENA DE UM A CINCO ANOS. DENUNCIE PELO 190"

Parágrafo único. A placa ou o cartaz, a que se refere o caput, deve ser afixado em local visível e de fácil localização nos seguintes locais:

- I** - em áreas de circulação de passageiros e nos terminais;
- II** - nos guichês e balcões de comercialização dos bilhetes de transporte coletivo;
- III** - no interior dos veículos de transporte coletivo (ônibus).

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência e reajustável anualmente pelo índice utilizado pelo município.

Art. 3º Os veículos do transporte coletivo municipal, os guichês e balcões de comercialização de bilhetes do transporte coletivo e os terminais terão 30 (trinta) dias para adaptação e adequação às determinações desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de julho de 2021.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Abreu

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"